

C B E A T I

ESTATUTO

2 0 0 7

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Da Denominação, Domicílio e Objeto (Arts. 1º e 2º)	Página 1
CAPÍTULO II	Da Capacidade, Patrimônio, Receita e Exercício Social (Arts. 3º ao 6º)	Página 2
CAPÍTULO III	Da Organização (Arts. 7º a 13)	Página 3
CAPÍTULO IV	Dos Poderes (Arts. 14 a 42)	Página 5
	Seção I – Da Assembléia Geral (Arts. 19 a 24)	Página 6
	Seção II – Da Diretoria Executiva (Arts. 25 a 36)	Página 8
	Seção III – Do Conselho Fiscal (Arts. 37 e 38)	Página 12
	Seção IV – Da Junta Disciplinar Desportiva (Arts. 39 a 42)	Página 13
CAPÍTULO V	Das Eleições Gerais, da Renúncia e da Perda do Mandato (Arts. 43 a 48)	Página 14
CAPÍTULO VI	Da Filiação, Desfiliação, Direitos e Deveres dos Filiados (Arts. 49 a 54)	Página 16
CAPÍTULO VII	Dos Títulos Honoríficos (Arts. 55 a 57)	Página 19
CAPÍTULO VIII	Da Dissolução (Art. 58)	Página 20
CAPÍTULO IX	Das Disposições Gerais (Arts. 59 a 69)	Página 20
CAPÍTULO X	Das Disposições Transitórias (Art. 70)	Página 22

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES ADAPTADOS À TERCEIRA IDADE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Objeto

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES ADAPTADOS À TERCEIRA IDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.889.980/0001-86, doravante simplesmente designada neste Estatuto de CBEATI, com sede e foro na Cidade de Praia Grande, na Rua Praia dos Sonhos, 245, Jardim Guilhermina, Estado de São Paulo, CEP 11701-390, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter esportivo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, constituída por tempo indeterminado, fundada aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e um, criada de conformidade com as Leis Federais 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e 9.615 de 24 de março de 1998, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas Leis vigentes no País.

§ Único – A CBEATI, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, conforme disposto no § 2º do Art. 4º da Lei 9.615/1998, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do Art. 5º da Lei Complementar 75/1993.

Art. 2º. A CBEATI, como entidade de administração dos esportes adaptados à terceira idade, tem por finalidade propiciar ao grupo etário dos idosos, os assim entendidos nos termos do Art. 1º da Lei 10.741/2003, a realização prática de seus direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal de 1988 e na legislação vigente, através de práticas esportivas que respeitem sua peculiar condição de idade, podendo:

- I. Promover eventos esportivos, culturais, educativos ou de lazer, visando a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
- II. Colaborar com os poderes públicos, em tudo que se relacionar com o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de suas Filiadas;

- III. Promover o espírito de cooperação, confiança mútua e boa vontade entre suas Filiadas, bem como com outras organizações congêneres;
- IV. Promover a divulgação de suas atividades, inclusive pela importância da sua função social;
- V. Representar as Filiadas em congressos, conferências e outros acontecimentos, onde os assuntos tratados sejam de interesse do idoso;
- VI. Executar outras atividades de interesse das Filiadas, desde que coadunem com os objetivos da CBEATI, ainda que não expressos neste Estatuto.

§ Único – A CBEATI não remunerará, não fará doações e não dará vantagens ou quaisquer privilégios a dirigentes, conselheiros, Filiados ou atletas.

CAPÍTULO II

Da Capacidade, Patrimônio, Receita e Exercício Social

Art. 3º. A fim de cumprir seus objetivos, a CBEATI pode realizar todos os atos legais e administrativos necessários, notadamente:

- I. Comprar ou vender bens móveis e imóveis;
- II. Assumir compromissos com entidades públicas, de economias mistas ou privadas;
- III. Praticar todos os atos normais de gestão na defesa de seus direitos e legítimos interesses, inclusive em juízo, em qualquer instância ou tribunal.

Art. 4º. O patrimônio da CBEATI será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores, adquiridos pela mesma, ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, etc., devendo ser administrados e utilizados exclusivamente para cumprimento das finalidades sociais.

Art. 5º. Constituem fontes de receitas da CBEATI:

- I. Contribuições mensais e contribuições especiais das Filiadas;
- II. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- III. Auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos da liberalidade das Filiadas ou de terceiros;
- IV. Os resultados de eventos patrocinados pela CBEATI;



- V. Quaisquer outras fontes de receitas – inclusive de exploração de atividade econômica cujo resultado reverta totalmente à CBEATI para ser aplicado exclusivamente nas suas finalidades – não vedadas por lei ou pelo presente Estatuto.

Art. 6º. O exercício social encerrar-se-á no dia 19 de setembro de cada ano. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria Executiva um balanço geral das atividades da CBEATI, bem como orçamento anual de receita e despesa para o exercício seguinte, que serão apreciados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 7º. A CBEATI é constituída pela filiação de Entidades, legalmente atuantes como pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, a saber:

- I. Centros de Convivência de Idosos mantidos formalmente por Secretarias Municipais, Estaduais ou Federais, criados por legislação específica;
- II. Núcleos da Terceira Idade ou Agremiações Desportivas, constituídos como associações, registradas como entidades sem fins lucrativos de conformidade com a legislação em vigor;
- III. Ligas Esportivas Regionais e Federações Estaduais registradas legalmente, desde que especificamente criadas para tratar de Esportes Adaptados à Terceira Idade.

Art. 8º. As Entidades filiadas à CBEATI devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBEATI e/ou com suas Filiadas, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Junta Disciplinar Desportiva de que trata este Estatuto, como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de natureza desportiva.

Art. 9º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBEATI poderá aplicar às suas Filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Junta Disciplinar Desportiva, as seguintes penalidades (Art. 48, Lei 9.615/98):



- I. Advertência;
- II. Censura Escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Junta Disciplinar Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBEATI e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria Executiva.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBEATI só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 10. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBEATI decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11. As obrigações contraídas pela CBEATI não se estendem às suas Filiadas, assim como as obrigações contraídas por suas Filiadas não se estendem à CBEATI, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBEATI, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

Art. 12. A CBEATI não intervirá em suas Filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento dos esportes adaptados à terceira idade, respeitado o devido processo legal.



Art. 13. As Ligas Esportivas Regionais e as Federações filiadas à CBEATI devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica;
- II. Possuir legislação interna compatível com as normas e princípios adotados pela CBEATI;
- III. Observar em seus estatutos os princípios da legislação brasileira;
- IV. Manter, de fato e de direito, a administração dos esportes adaptados à terceira idade na unidade territorial de sua jurisdição;
- V. Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBEATI.

§ **Único** – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de Filiada da CBEATI, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO IV

Dos Poderes

Art. 14. São Poderes da CBEATI:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Junta Disciplinar Desportiva.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos Poderes da CBEATI.

§ 2º - Os mandatos de membros dos Poderes da CBEATI só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Junta Disciplinar Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o respectivo prazo.

Art. 15. Os membros dos Poderes previstos no artigo anterior não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na CBEATI.



Art. 16. O membro de qualquer Poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 17. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os Poderes da CBEATI, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Junta Disciplinar Desportiva, quando couber, a elaboração de seus regimentos internos.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia Geral, órgão deliberativo e poder máximo da CBEATI, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, com direito a um voto, devidamente credenciado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - Somente podem participar das Assembléias Gerais as Entidades filiadas que contem, no mínimo, com seis meses de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada pelo mesmo prazo.

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as Filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de sediar e/ou tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela CBEATI nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e se estiverem com débitos para com a CBEATI.

§ 3º - Os participantes das Assembléias Gerais, na qualidade de representantes das Filiadas, deverão ser maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais os Filiados representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos seus dirigentes ou associados, através de procuração específica para este fim, respeitadas as demais condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 20. Compete à Assembléia Geral Ordinária:



- I. Reunir-se, dentro da primeira quinzena do mês de agosto de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, bem como tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II. Eleger de 2 em 2 anos, na reunião de que trata o inciso anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBEATI, e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa, assim como dar posse aos eleitos;
- III. Eleger, dentre os representantes dos Filiados presentes, um membro para dirigir e outro para secretariar seus trabalhos;
- IV. Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBEATI;
- V. Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número;
- VI. Autorizar o Presidente da CBEATI a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis de propriedade da instituição;
- VII. Decidir a respeito de qualquer outra matéria, desde que incluída no edital de convocação.

§ **Único** – A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros, com a presença de todos os filiados.

Art. 21. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária, exceto as dispostas nos incisos IV e VI do artigo anterior ou quaisquer outras matérias constantes do seu edital de convocação;
- II. Decidir sobre a filiação e desfiliação de Filiado;
- III. Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da Diretoria Executiva, marcar data conveniente para a eleição de que trata o inciso II do artigo anterior;
- IV. Decidir, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros, sobre a antecipação de eleição do Presidente, do Vice-Presidente, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a transmissão de posse;

- V. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com base na hipótese prevista no inciso IV deste artigo;
- VI. Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Junta Disciplinar Desportiva;
- VII. Decidir a respeito da desfiliação da CBEATI de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.

Art. 22. As convocações para as reuniões das Assembléias Gerais serão feitas pelo Presidente da CBEATI, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ **Único** – As Assembléias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e fixado na sede em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23. A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Art. 24. Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da CBEATI, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que será ainda composto por mais 7 (sete) membros para ocuparem os cargos de Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor Social e Diretor de Cultura.

§ **1º** - O Vice-Presidente da CBEATI é o substituto do Presidente em seus afastamentos.



§ 2º - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBEATI, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 26. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da CBEATI, o Presidente do Conselho Fiscal será chamado ao exercício da Presidência da Diretoria Executiva.

Art. 27. Os afastamentos de membros da Diretoria Executiva não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 28. As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 29. Além de quaisquer outras atribuições constantes neste Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

- I. Reunir-se, quando convocada pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos seus membros;
- II. Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do exercício social anterior;
- III. Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- IV. Propor à Assembléia Geral concessão de Títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- V. Submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- VI. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- VII. Conceder, “ad referendum” da Assembléia Geral, filiação e reconhecimento provisório às entidades que a pleiteiam, para efeitos exclusivamente desportivos e sem direito de voto na Assembléia Geral, até que seja oportunamente referendada pela mesma;
- VIII. Propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada a CBEATI;
- IX. Dar conhecimento circunstancial à Junta Disciplinar Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Filiadas, ou ainda, por pessoas vinculadas a CBEATI, para apreciação e julgamento em face regulamentos internos e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- X. Organizar e aprovar o calendário de cada temporada dos esportes adaptados à terceira idade;



- XI. Criar ou dissolver, por proposta do Presidente, comissões de trabalho;
- XII. Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBEATI;
- XIII. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, bem como a legislação desportiva e demais normas vigentes;
- XIV. Referendar, quando solicitado, as deliberações do Presidente sobre casos omissos na aplicação do presente Estatuto.

Art. 30. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBEATI na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I. Representar a CBEATI ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos ou Privados, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva com voto próprio e de qualidade;
- III. Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Convocar o Conselho Fiscal;
- V. Abrir e manter contas bancárias, autorizar pagamentos, assinando cheques ou ordem de pagamento, dar quitação, assinando recibos e documentos contábeis, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- VI. Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do exercício social anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VII. Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da CBEATI;
- VIII. Delegar a qualquer outro membro da Diretoria Executiva, incumbências compatíveis com suas atribuições;
- IX. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- X. Contratar terceiros, pessoa física ou jurídica, para a consecução dos objetivos da CBEATI.

§ **Único** – Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos.

Art. 32. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das reuniões da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Junta Disciplinar Desportiva;
- II. Redigir a correspondência da CBEATI;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da CBEATI;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

§ **Único** – Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 33. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o Diretor Presidente, os valores da CBEATI, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da CBEATI, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

§ **Único** Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 34. Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Dirigir as atividades de Esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto à Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da CBEATI;
- III. Formar Comissão Técnica, com atribuições de propor regulamentos para os eventos esportivos da CBEATI, e deliberar nas questões operacionais da realização desses eventos;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo às suas atividades.

Art. 35. Compete ao Diretor Social:

- I. Dirigir as atividades Sociais, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto à Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da CBEATI;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo às suas atividades.

Art. 36. Compete ao Diretor de Cultura:

- I. Dirigir as atividades Culturais, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto à Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da CBEATI;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo às suas atividades.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBEATI, constituir-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 2 (dois) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 38. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I. Eleger seu Presidente e seu Secretário, dentre seus membros, e dispor sobre sua organização e funcionamento;



- II. Examinar os livros, documentos, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da CBEATI sempre que achar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano;
- III. Apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- IV. Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- V. Emitir parecer sobre o Orçamento Anual.

§ **Único** – O Conselho Fiscal deve ter livre acesso a todos os documentos da CBEATI, de qualquer natureza, sendo considerada falta disciplinar de natureza grave, passível de suspensão e destituição da função, seja ela qual for, a sonegação de informação e a obstrução de suas funções.

Seção IV

Da Junta Disciplinar Desportiva

Art. 39. A Junta Disciplinar Desportiva compor-se-á de 7 (sete) membros de livre nomeação do Presidente da CBEATI, escolhidos entre os nomes constantes de listas encaminhadas como indicações das Filiadas, não sendo permitido escolher mais de um nome da mesma Entidade.

§ **Único** – Preferencialmente, deverão fazer parte da Junta Disciplinar Desportiva pelo menos 2 (duas) mulheres.

Art. 40. Compete à Junta Disciplinar Desportiva:

- I. Eleger seu Presidente e seu Secretário, dentre seus membros, e dispor sobre sua organização e funcionamento;
- II. Aplicar sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa, decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo;
- III. Convocar a Assembléia Geral.

Art. 41. As decisões da Junta Disciplinar Desportiva serão fundamentadas nos regulamentos de campeonatos ou torneios, neste Estatuto e na legislação aplicável à matéria.

Art. 42. Das decisões da Junta Disciplinar Desportiva caberão recursos à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Das Eleições Gerais, da Renúncia e da Perda do Mandato

Art. 43. As Eleições Gerais realizar-se-ão de dois em dois anos, da data de fundação, por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 44. A convocação para as Eleições Gerais será feita por edital publicado em jornal de grande circulação e fixado na sede em local visível, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência de todos os Filiados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os interessados deverão formalizar sua candidatura com chapa completa, qualificando cada candidato e individualizando a vaga que pleiteia, através de formulário fornecido pela Secretaria da CBEATI, nos primeiros 30 (trinta) dias do decurso do prazo supracitado, sendo permitida apenas uma reeleição para um mesmo cargo.

§ 2º - Qualquer Filiado poderá formalizar impugnação de chapa inscrita, mediante protocolo na Secretaria da CBEATI até 15 (quinze) dias da data prevista para as Eleições Gerais, que será julgada pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva quanto à impugnação, mencionada no parágrafo anterior, caberá recurso à Assembléia Geral, devendo ser apreciado antes do início da votação.

Art. 45. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBEATI cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos, pertencentes às Filiadas que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 46. Não podem ocupar cargos, eletivos ou de livre nomeação, em qualquer poder ou órgão da CBEATI:

- I. Os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Os inadimplentes na prestação de contas perante a CBEATI;
- IV. Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Os falidos;
- VII. Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Junta Disciplinar Desportiva ou outra penalidade imposta ou reconhecida pela CBEATI.

Art. 47. Em caso renúncia de qualquer membro dos Poderes da CBEATI, o cargo será preenchido pelo suplente.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da CBEATI, que o submeterá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, à deliberação da Assembléia Geral convocada pelo Presidente da CBEATI para este fim.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos Filiados poderá convocar a Assembléia Geral, que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 48. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, em um período de doze meses, sem a expressa comunicação a Secretária da CBEATI;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo exercido na CBEATI;
- V. Conduta ilegal ou que provoque o seu descrédito ou desmoralização, ou o que vá contra os legítimos interesses da CBEATI.

§ Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde serão assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI

Da Filiação, Desfiliação, Direitos e Deveres das Filiadas

Art. 49. A CBEATI dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes dos esportes adaptados à terceira idade que solicitarem.

Art. 50. São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 51. São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBEATI;
- III. Ter Diretoria idônea, cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- IV. Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBEATI o exija, antes de aprová-lo;
- V. No caso de Ligas Esportivas Regionais e Federações Estaduais, enviar relação completa de suas filiadas;
- VI. Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- VII. Fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática dos esportes adaptados à terceira idade, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 52. A CBEATI poderá desfiliar a Entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos estes Estatutos, respeitados a legislação desportiva em vigor e o devido processo legal.

Art. 53. São direitos dos Filiados:

- I. Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos, as Normas emanadas da CBEATI e da legislação desportiva em vigor;
- II. Fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral;
- III. Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais ou regionais promovidos ou patrocinados pela CBEATI;
- IV. Disputar partidas regionais, interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais, ou permitir que seus filiados o façam, mediante prévio conhecimento da CBEATI, atendida as exigências legais;
- V. Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria Executiva ou de qualquer outro poder da CBEATI;
- VI. Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver os esportes adaptados à terceira idade, aprimorar suas técnicas, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares;
- VII. Afastar-se por tempo determinado, protocolando seu pedido, que deverá expor suas razões, junto à Secretária da CBEATI, respondendo pelas obrigações estatutárias até esta data;
- VIII. Desfiliar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretária da CBEATI seu pedido de desfiliação, respondendo pelas obrigações estatutárias até esta data.

Art. 54. São deveres dos Filiados;

- I. Reconhecer a CBEATI como única dirigente dos esportes adaptados à terceira idade, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas Filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas. As Entidades filiadas ficam autorizadas a publicarem as regras oficiais dos esportes adaptados à terceira idade, desde que transcrevam na íntegra o texto divulgado pela CBEATI;
- II. Submeter seu Estatuto ao exame da CBEATI, bem como as reformas que nele proceder, remetendo posteriormente cópia do Estatuto devidamente registrado;



- III. Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBEATI, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- IV. Fazer as solicitações para as transferências de atletas, nos prazos estabelecidos pela CBEATI;
- V. Comunicar à CBEATI a promoção de jogos internacionais, interestaduais ou regionais;
- VI. Estimular e orientar a construção de instalações apropriadas para a prática dos esportes adaptados à terceira idade;
- VII. Abster-se de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, sem conhecimento prévio da CBEATI.
- VIII. Fiscalizar a realização de partidas internacionais, interestaduais ou regionais, no território de sua jurisdição, dando ciência a CBEATI no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- IX. Enviar anualmente à CBEATI, até 20 de agosto, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- X. Comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas motivada por infração das Leis da CBEATI ou por atos que os desabone;
- XI. No caso de Federações ou Ligas, fazer preencher pelas suas Filiadas e enviar a CBEATI, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídos pelas mesmas;
- XII. Registrar os seus árbitros e técnicos na CBEATI;
- XIII. Prestar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades;
- XIV. Atender, gratuitamente, as requisições de instalações para a prática dos esportes adaptados à terceira idade, feitas pela CBEATI;
- XV. Atender, prontamente, à requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBEATI;
- XVI. Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBEATI;
- XVII. Justificar perante a CBEATI, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;

- XVIII. Enviar à CBEATI, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais, internacionais ou regionais que efetuar, ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas Filiadas;
- XIX. Remeter cópias das atas de eleição dos poderes, de posse e de aprovação das contas.

CAPÍTULO VII

Dos Títulos Honoríficos

Art. 55. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados aos esportes adaptados à terceira idade, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBEATI poderá conceder os seguintes títulos:

- I. Em derrogação ao Júbilo Honorário previsto em texto anterior, a CBEATI institui o título de Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados aos esportes adaptados à terceira idade;
- II. Benemérito, àquele que, possuidor do título de Emérito, tenha prestado aos esportes adaptados à terceira idade serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão desse engrandecimento;
- III. Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços aos esportes adaptados à terceira idade;

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços aos esportes adaptados à terceira idade e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a CBEATI concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Fica criada na CBEATI a "Ordem do Atleta da Terceira Idade", cuja regulamentação especial será aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 3º - São mantidos os títulos concedidos pela CBEATI até a data de registro deste Estatuto.

Art. 56. As propostas para concessão dos títulos, constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria Executiva com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 57. Além do diploma alusivo, o titular terá direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das Entidades filiadas, em competições de esportes adaptados à terceira idade no País.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução

Art. 58. A dissolução da CBEATI somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de suas filiadas.

§ **Único** – Em caso de dissolução da CBEATI o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das Entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 59. As cores oficiais da CBEATI são o azul, o laranja, o preto e o branco, e seu emblema é formado pela estilização de uma condecoração, em cujo centro destaca-se uma pomba como símbolo da paz, na parte superior a sigla “CBEATI” e na parte inferior a expressão “Fundada em 20.09.2001”.

§ **1º** - Em todas as suas atividades a CBEATI deverá destacar suas cores oficiais e grafar o seu emblema em correspondências, avisos gerais, recibos e impressos, bandeiras, flâmulas, distintivos, uniformes e camisetas, podendo nas reproduções gráficas imprimir o emblema somente em azul ou preto.

§ **2º** - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBEATI é de sua absoluta exclusividade.

Art. 60. As resoluções da CBEATI serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou a partir da data nela estabelecida.



Art. 61. Não será tolerada, em hipótese alguma, a prática de jogos ou de qualquer outra atividade que envolva apostas em dinheiro, nas atividades regulares da CBEATI, sob pena de exclusão dos envolvidos.

Art. 62. Não será permitido vínculo profissional do atleta com a Entidade filiada ou a participação de atleta condicionada a qualquer forma de gratificação.

Art. 63. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da CBEATI expedir seguidamente numerados.

Art. 64. Atualmente, as matérias tratadas neste Estatuto não se encontram em nenhum outro instrumento interno, estando, portanto, revogado todo e qualquer documento diverso deste que porventura trate de matéria estatutária.

Art. 65. A CBEATI é a única Entidade de direção nacional dos esportes adaptados à terceira idade.

Art. 66. O cumprimento deste Estatuto é obrigatório para a CBEATI, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos dos esportes adaptados à terceira idade, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 9.615 de 24 de março de 1998. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615 de 24.03.98 com suas alterações posteriores.

Art. 67. Nenhum bem imóvel, destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, poderá ser objeto de alienação nos 10 (dez) primeiros anos a contar da data de sua aquisição.

Art. 68. Está em vigor o Código Brasileiro de Justiça Desportiva a que se submetem todas as competições desportivas, conforme Resolução do Conselho Nacional do Esporte nº 1, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 69. Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, por mais privilegiado que seja outro, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões que envolvam a CBEATI ou que sejam oriundas deste Estatuto.

**CAPÍTULO X**

Das Disposições Transitórias

Art. 70. O Presidente em exercício deverá implantar a nova estrutura administrativa da CBEATI, conforme disposto neste Estatuto, até o final de seu mandato.

Art. 71. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de Janeiro de 2007 e entrará em vigor depois de registrado no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando-se as disposições em contrário.

Praia Grande, 22 de Janeiro de 2007.

185º da Independência, 119º da República, 18º da Constituição Federal e 3º do Estatuto do Idoso.

TARCISIO DE ALMEIDA

RG nº 4.975.591

CPF/MF nº 421.409.608-82

(Presidente)

Nilda C. F. Barros Vidal

Rg. 2.828.383

CPF/MF nº 057.601.908-86

(1º Secretária)

MAURICIO FURTADO DE LACERDA

OAB/SP 110.799

(Advogado)

CARMELIA FIRMINO DE ALMEIDA

RG Nº 6.024.555

CPF/MF nº 061.100.288-43

(Testemunha)

DARCY LOPES

RG Nº 2.770.474

CPF/MF nº 048.679.558-68

(Testemunha)